



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

LEI Nº 294/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades das políticas de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

- serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, no âmbito Municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, terá a seguinte composição:

- I - do governo:
- a) um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
 - b) um representante do Governo Estadual em Saúde;
 - c) um representante do Governo Municipal em Educação;
 - d) um representante da EMATER-PB.
- II - dos usuários:
- a) um representante do Sindicato Rural;
 - b) um representante da Igreja Católica;
 - c) um representante de Associações Comunitárias, com atuação na zona urbana;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

d) um representante de Associações Comunitárias, com atuação na zona rural;

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

- I - do responsável pelo órgão correspondente, quanto a respectiva representação;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, se pautarão pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de Conselheiro, será considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão serem substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social, serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social, terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecido as seguintes normas:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

- I - o plenário como órgão de deliberação máxima
- II - as sessões plenárias, serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embaraço de condições de membro;
- II - poderão serem convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social, em assuntos específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10.º O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, após a promulgação da Lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde, a cuja competência estejam afeta as atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - PB,
EM, 15 DE MARÇO DE 1997.

NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO

= Prefeito Constitucional =